



Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contratada: W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Esta Câmara celebrou contrato com a empresa W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, visando a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP) – DOC. 01 juntado.

Em seus itens 6.1. e 6.2. (de sua Cláusula 6 - 'Da duração do contrato'), temos que:

"6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 02 de julho de 2018, fica prorrogado para 01 de julho de 2019, e será renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, se não houver denúncia por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

6.2. Caso ocorra a renovação automática deste contrato, os valores nele pactuados serão reajustados automaticamente segundo a tabela a eles aplicáveis, e em se tratando do valor do preço ajustado no item 5.1., o reajuste se dará segundo a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO MERCADO – IGPM. Em caso de variação negativa o valor ficará inalterado." (in verbis, c/ grifos do original)

Ademais, apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:





a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados; e

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Nos termos acima expostos, considerando que o contrato de vigência contratual é até 1º de julho do corrente ano, tendo em vista o 1º Termo Aditivo ora assinado (DOC. 02, também juntado), solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à nova prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 22 de maio de 2020

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente da Câmara



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI:
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA E W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. o n°.01.044.179/0001-41, Inscrição Estadual Isenta, sediada à Avenida Ítalo Lorandi, n°.500, Bairro Santa Helena Charqueada, São Paulo. CEP: 13.515-000.

CONTRATADA: W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. N°. 00.849.629/0001-00, Isenta de Inscrição Estadual, sediada à Travessa Espanha, N°. 179, Jardim Europa, Piracicaba, São Paulo, CEP: 13.416-480.

As partes, acima qualificadas, por seus representantes legais, infra-assinados, firmam entre si o presente instrumento particular de prestação de serviços, do qual não faz parte a prestação de assessoria jurídica pela **CONTRATADA**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições,

1 - DO OBJETO

A **CONTRATADA** elaborará e implantará para a **CONTRATANTE** o **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO** e o **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**, com as alterações introduzidas pelas **PORTARIAS 24-SSST e 25-GN/SSSTB**, de 29 de dezembro de 1.994, e elaborará o **PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO – PPP**.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO.

Consiste na elaboração, atualização e implementação do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, observados os seguintes itens:

a) Exame médico admissional, compreendendo:

- Elaboração da ficha médica do candidato;
- Biometria e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

b) Exame médico periódico, compreendendo:

- Controle e atualização da Ficha Médica do Empregado;
- Reavaliação biométrica e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

c) Exame médico de retorno ao trabalho, compreendendo:

- Controle e atualização da Ficha Médica do Empregado;
- Reavaliação biométrica e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

d) Exame médico de Mudança de Função

- Controle e atualização da Ficha Médica do Empregado;
- Reavaliação biométrica e dados vitais (pressão, pulso e temperatura);
- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

e) Exame médico demissional, compreendendo:

- Exame físico geral;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Baixa de arquivo da ficha médica do empregado;
- Remessa à Contratante dos resultados da avaliação.

f) Exames complementares:

- Exames complementares serão os solicitados a critério do Médico Coordenador dentre os exames previstos no **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**.
- Caso o Médico Coordenador venha a solicitar exame(s) complementar(es), não previsto(s) no **PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, o custo desse(s) exame(s) será(ão) suportado(s) pela **CONTRATANTE**, em apartado.

g) Exame toxicológico:

- O exame toxicológico por se tratar de um procedimento exigido pela **Lei 13.103/2015**, publicada no Diário Oficial da União em 03/03/2015, chamada “lei do caminhoneiro” ou “lei do motorista”, não compõe os exames previstos no **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, portanto, não faz parte integrante do presente contrato.

2.2 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA.

Consiste na elaboração do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA** compreendendo a avaliação qualitativa, e quantitativa dos agentes ruído, iluminação e calor, porventura existentes no ambiente da **CONTRATANTE**, atendendo as disposições contidas na **NR 9 e NR 15, da Portaria nº. 3.214/78**, através os seguintes procedimentos:

- Descrição do local periculado e dos serviços ali executados;
- Identificação dos agentes insalubres;
- Identificação dos demais problemas existentes que coloquem em risco a saúde do trabalhador;
- Identificação e apresentação das medidas a serem adotadas tendentes à eliminação ou neutralização dos agentes insalubres e dos demais problemas identificados como agressivos à saúde.

§ 1º. Eventuais coletas de materiais particulados e outros que se fizerem necessárias para cumprimento das exigências legais, de molde a identificar possíveis fontes geradoras de riscos ambientais, não são realizadas pela **CONTRATADA** e não integram o presente contrato, tal procedimento

§ 2º. Caso a **CONTRATANTE** necessite de realizar a coleta de materiais particulados a **CONTRATADA**, embora não preste esse tipo de serviço, poderá em concurso de colaboração com a **CONTRATANTE** indicar terceiros que o façam.

§ 3º. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para conhecimento e eventuais orientações da **CONTRATADA**, a ficha técnica ou equivalente dos produtos que vier a adquirir e que ofereçam risco à integridade física e



fisiológica dos empregados, bem como prestar as informações a respeito da utilização dos mesmos e dos empregados que deles fizerem uso no desempenho de suas atividades.

2.3 PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP.

O **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP** será elaborado de conformidade com as atividades desenvolvidas pelos funcionários da **CONTRATANTE** e se destina a prestar informações ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** relativas à exposição a agentes nocivos, e registrará entre outras informações dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais e os resultados de monitorização biológica com base no **PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-7)** e o **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA (NR-9)**, ambos do período contratual.

3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

EXAMES MÉDICOS:

3.1 - A avaliação clínica concernente aos **Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais**, será realizada na clínica médica localizada à Travessa Espanha, nº. 179, CEP: 13.416-480. Telefone (19) 2106-7272, Jardim Europa, Piracicaba, Estado de São Paulo, conforme os procedimentos a serem ajustados de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

EXAMES COMPLEMENTARES:

3.2 Os exames complementares estabelecidos no **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO**, bem como os que se fizerem necessários por outras disposições legais, acordos sindicais, convenções coletivas, dissídios coletivos ou por solicitação de uma das partes serão realizados por médicos e laboratórios indicados pela **CONTRATADA**.

4- DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Os casos de acidente de trabalho deverão ser encaminhados pela **CONTRATANTE** diretamente aos diversos serviços credenciados pela Carteira de Acidentes do Trabalho da Previdência Social e comunicados de imediato para a **CONTRATADA**, sempre por escrito, inclusive, acompanhado de uma cópia da **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO- CAT**, objetivando eventuais providências por parte da **CONTRATADA**.

5- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços que se referem nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** a importância de **R\$19,00** (dezenove reais) **trabalhador/mês**, a serviço da **CONTRATANTE**, pelos primeiros 12 (doze) meses de prestação de serviços.

5.2 A importância acima contratada está vinculado ao número mínimo de 8 (oito) **trabalhadores/mês**, pelos 12 (doze) meses de prestação de serviços;

5.3 A 1°. Parcela do preço será paga no dia **30/08/2018** e as demais nos **30** (trinta) dias sucessivamente.

5.4 A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** até o dia **20** (vinte) de cada mês, via e-mail cadastro@wemed.com.br, a relação dos funcionários constantes em sua folha de pagamento (conforme modelo enviado pela contratada) para efeito de cobranças dos preços ajustados na **CLAUSULA 5.1** e **5.2**. Em caso de desligamento de empregado (s), informar também as datas de admissão e demissão. Na ausência das informações acima mencionadas, a **CONTRATADA** emitirá o valor da parcela baseado no registro de funcionários constante de seu cadastro.



5.5 Os exames médicos admissionais que forem realizados nos funcionários admitidos pela **CONTRATANTE** e que não permanecerem na folha de pagamento no mínimo de **91** (noventa e um) dias ao da realização desses exames, serão cobrados em apartado pelo valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por exame clínico realizado, acrescidos dos exames complementares, que serão cobrados com base nos valores estabelecidos pela tabela da **AMB**.

5.6 Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar avaliação clínica, na vigência do presente contrato, será cobrado pela **CONTRATADA**, em apartado, o valor de **R\$ 70,00** (setenta reais).

5.7 Os exames complementares exigidos pela **CONTRATADA** em decorrência de avaliação clínica, não previstos no **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, os que forem ajustados em acordo coletivo, convenção coletiva, os decorrentes de dissídio ou exigidos pelos órgãos oficiais serão cobrados pela **CONTRATADA**, em apartado, segundo os valores praticados pelo **PROCEDIMENTO MÉDICO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB**.

5.8 No caso de atraso de pagamento de qualquer parcela do preço ajustado nos itens 5.1 e 5.2, supra, será cobrada multa de **2%** (dois por cento), mais juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, independentemente da correção monetária pelo índice que melhor reflita a inflação do período.

5.9 Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento de quaisquer das parcelas do preço ajustado nos itens 5.1 e 5.2, supra, pelo prazo superior a **10** (dez) dias, fica assegurado a **CONTRATADA** a faculdade de proceder à suspensão dos serviços previstos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, supra.

6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá duração de **12** (doze) meses, com início em **02 de Julho de 2018**, fica prorrogado para **01 de Julho de 2019**, e será renovado automaticamente pelo período de **12** (doze) meses, se não houver denúncia por quaisquer das partes, com antecedência de **30** (trinta) dias antes do seu vencimento.

6.2 Caso ocorra à renovação automática deste contrato os valores nele pactuados serão reajustados automaticamente segundo a tabela a eles aplicáveis, e em se tratando do valor do preço ajustado no item 5.1, o reajuste se dará segundo a variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M**. Em caso de variação negativa o valor ficará inalterado.

6.3 Caso o índice **IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO** não registre inflação por ocasião da renovação contratual, o valor ajustado no item 5.1, supra, será mantido para os fins de renovação do contrato, mantido sempre esse índice como fator de reajuste.

7 - DA REVISÃO CONTRATUAL

Quaisquer propostas de alterações das condições aqui pactuadas, seja a que título for, serão necessariamente precedidas de notificação pela parte interessada, comprometendo-se a parte contrária estudar as proposições.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** até o dia **20** de cada mês, os dados cadastrais - **nome, data de nascimento, data de admissão, n.º da cédula de identidade, n.º do CPF, n.º e série da CTPS, n.º do PIS (NIT), setor em que trabalha, função, CBO da função, descrição de função, GFIP** - de seu efetivo pessoal, para viabilizar os serviços ajustados na **CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS**.

§ 1º. Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir o pactuado no item 8.1, supra, arcará com os ônus decorrentes de eventual fiscalização, assegurada, ainda, a **CONTRATADA** a faculdade de suspender a execução dos serviços até o efetivo e completo recebimento dessas informações.

§ 2º. Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir no prazo ajustado no **item 8.1, supra**, com *todas* as informações ali descritas, e se por conta dessa omissão vier a sofrer eventuais penalidades dos órgãos de fiscalização, notadamente com relação às obrigações estatuídas no cronograma de implantação do **SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS –(e-Social)-**, a **CONTRATADA** estará automaticamente isenta de qualquer responsabilidade com relação a essas intercorrências e autuações.

§ 3º. Depois de emitido o **PPRA** pela **CONTRATADA**, caso venha a **CONTRATANTE** solicitar da **CONTRATADA** alteração no **PPRA** ou outro documento, para eventuais ajustes, será considerado retrabalho, cujo valor será cobrado em apartado, segundo a complexidade do retrabalho, conforme ajuste prévio entre ambas.

8.2 A CONTRATANTE se obriga a comunicar a **CONTRATADA** todo e qualquer acidente do trabalho ou a ocorrência de doenças ocupacionais.

8.3 A CONTRATANTE se obriga a cumprir rigorosamente com as recomendações e orientações contidas nos laudos técnicos emitidos pela **CONTRATADA**, sob pena de responder única e exclusivamente, na esfera administrativa e/ou judicial, por intercorrência que possam advir de eventuais descumprimentos culposos e/ou dolosos dessas recomendações e orientações.

8.4 Caso ocorra mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da **CONTRATANTE** ela se obriga a denunciar a eventuais sucessores a existência desse contrato, sem prejuízo da continuidade do mesmo e o pagamento do preço ajustado, em todas as suas modalidades.

9- DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, caso uma delas venha infringir quaisquer das obrigações aqui contraídas de molde a impossibilitar a continuidade da prestação dos serviços pactuados nos itens **2.1, 2.2 e 2.3, supra**.

9.2 O presente contrato se rescindido pela **CONTRATANTE**, antes do seu término, ressalvadas as situações decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, não desobrigará a **CONTRATANTE** do pagamento dos serviços prestados, até então, com base no preço ajustado nos itens **5.1 e 5.3, supra**.

9.3 As partes poderão automaticamente resiliir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução de sociedade.

9.4 Caso uma das partes decida rescindir o presente contrato deverá comunicar a parte contrária com 30 –(trinta) dias de antecedência.

9.5 Uma vez extinto de pleno direito o presente contrato cessará para todos os efeitos fins e efeitos legais a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos atendimentos iniciados ou não, cabendo essa responsabilidade a **CONTRATANTE** que se obriga a indicar a **CONTRATADA**, *por escrito*, a nova organização médica que a substituirá, para fins de transferência dos arquivos médicos.

10. FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, São Paulo.

E, por estarem assim contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos legais juntamente com duas testemunhas, bem como visam o anexo.

Piracicaba, 02 de Julho de 2018.

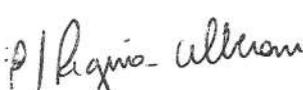
Dr. Walter Antonio dos Santos
CRM-SP 16571
Medico do Trabalho - MTB 364
Travessa Espanha, 179 - Jd. Europa
Piracicaba-SP - Fone: 41972106 7272


W & Med Saúde Ocupacional Ltda.
Contratada


Câmara Municipal De Charqueada,
Contratante

Testemunhas:


Fabiana Ap. Paggiaro.
CPF 272.325.348-17
RG 32.755.126-4


Antonio F. Assarice.
CPF 396.459.378-84
RG 56.741.379-2



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMARAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA E W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.044.179/0001-41, isenta de Inscrição Estadual, sediada à Avenida Ítalo Lorandi, nº500, bairro Jardim Marussig (ou Santa Helena), CEP 13.515-000, Charqueada, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, isenta de Inscrição Estadual, sediada à Travessa Espanha, nº 179, Jardim Europa, CEP 13.416-480, Piracicaba, Estado de São Paulo.

As partes, acima qualificadas, por seus representantes legais, infra-assinados, firmam entre si o presente instrumento particular de prestação de serviços, do qual não faz parte a prestação de assessoria jurídica pela **CONTRATADA**, regendo-se ele pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual celebrado entre as partes em 02/07/2018, que vigorou da data de sua assinatura (02/07/2018) até 1º de julho de 2019, consubstanciado por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993), então instruída pelo Processo Administrativo nº 17/2018.

2 – DA DURAÇÃO

2.1. O instrumento contratual passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, ficando prorrogado de 02 de julho de 2019 a 1º de julho de 2020.

3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços que se referem nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do instrumento contratual prorrogado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$





20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos) por trabalhador/mês a serviço da CONTRATANTE, pelos 12 (doze) meses de prestação de serviços.

3.2. O valor acima contratado está vinculado ao número mínimo de 8 (oito) trabalhadores/mês, pelos 12 (doze) meses de prestação de serviços.

3.3. A primeira parcela do preço será paga no dia 10/08/2019, e as demais com vencimento na mesma data dos meses subsequentes.

3.4. Quanto a demais condições relacionadas ao pagamento, permanecem os dispostos nos itens 5.4 a 5.9. do instrumento contratual ora prorrogado.

4 – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Se não houver denúncia por quaisquer das partes, e desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a vigência do instrumento contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. Quanto à correção monetária aplicável em caso de prorrogação contratual, aplicam-se os itens 6.2 e 6.3 do contrato prorrogado.

5 – DA DESPESA

5.1. As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01-01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para os exercícios financeiros 2019/2020.

6 – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93)

7 – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes em 02/07/2018, ora prorrogado.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas **TESTEMUNHAS** ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Piracicaba/SP, em 02 de julho de 2019.

Representante da W & Med Saúde Ocupacional Ltda
CONTRATADA

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente Câmara Municipal de Charqueada/SP
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Fabiana Ap. Paggiaro
CPF 272.325.348-17
RG 32.755.126-4 – SSP/SP

Midian Ledes Dandão Cristofoletti
CPF 405.201.938-57
RG 46.761.505-6 – SSP/SP





De: Assessoria Legislativa

Para: Assessoria Contábil

Refer.: Proc. Administrat. nº 19/2020 – Prorrogação Contrato W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Venho, através da presente, juntar cópia da Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2020, constituindo os membros da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Casa.

Outrossim, informo que os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão, podendo eles se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da supracitada Portaria.

Por fim, que se encaminhe ao responsável pela área contábil para averiguar a disponibilidade de recursos orçamentários a cobrir a despesa respectiva.

Charqueada/SP, 28 de maio de 2020

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativa





PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.





De: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

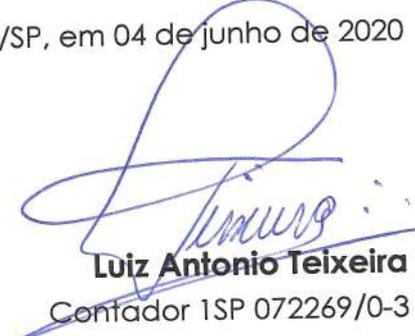
Processo Administrativo nº 19/2020

Ref.: Prorrogação Contrato W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Venh0o, por meio desta, informar a esta Comissão que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: período de julho a dezembro do exercício/2020 e demais por conta do orçamento de 2021

Charqueada/SP, em 04 de junho de 2020


Luiz Antonio Teixeira
Contador 1SP 072269/0-3





De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrat. nº 19/2020

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela empresa W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, visando a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP)

Informo que a empresa, por meio de e-mail enviado ao d. Procurador Jurídico da Casa, manifestou seu interesse na continuação da prestação dos serviços (Doc. em anexo), mantendo, inclusive, o mesmo valor contratual vigente, sem qualquer reajuste.

Desta feita, tendo em vista que o d. Contador já se manifestou acerca da reserva/disponibilidade orçamentária, solicito o encaminhamento deste, com os documentos referentes à regularização fiscal da empresa (que também seguem em anexo), à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Charqueada/SP, 10 de junho de 2020

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





CARTA DE APRESENTAÇÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Esse documento trata-se de informações sobre o contrato de Prestação de Serviço entre **W & Med Saúde Ocupacional Ltda** e **Câmara Municipal de Charqueada**.

Vigência do novo contrato: 02/07/20 a 01/07/21.

- **Serviços:**

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

- **Cláusula 06 do contrato:**

Renovação automática com assinatura de contrato.

Índice de reajuste: Não será aplicado o reajuste.
Valor: R\$ 20,45

Numero mínimo de funcionários: 8

Piracicaba, 10 de junho de 2020.

W & Med Saúde Ocupacional Ltda
Travessa Espanha, 179 – Jardim Europa
CEP 13416-480 – Piracicaba/SP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.849.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/1995
NOME EMPRESARIAL W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TR ESPANHA	NÚMERO 179	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.416-480	BARRIO/DISTRITO JD EUROPA	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO semcon@semcon.com.br		TELEFONE (19) 2106-7700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2020 às 16:46:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.849.629/0001-00

Razão Social: W E MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Endereço: TV ESPANHA 179 / JARDIM EUROPA / PIRACICABA / SP / 13416-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031801080571080866

Informação obtida em 22/06/2020 16:30:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 00.849.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

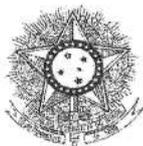
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:39 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **D4C9.3F05.FE28.71B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.849.629/0001-00

Certidão n°: 14497454/2020

Expedição: 22/06/2020, às 16:44:56

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.849.629/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 22/06/2020 às 16:58:44

Em 22/06/2020 às 16:57:11 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Órgão Apenador:	Câmara Municipal de Charqueada/SP
Pessoa Física ou Jurídica:	W & Med Saúde Ocupacional Ltda
CNPJ:	00849629000100

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Referente: Processo Administrativo nº 19/2020

Assunto: Prorrogação Contratual

Contratada: W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Contratante: Câmara do Município de Charqueada.

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via requerimento formulado pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação de contrato firmado com a empresa em epígrafe, inicialmente vigente até 1º de julho de 2019, e prorrogado até 1º de julho do corrente ano (Contrato e seu 1º Termo Aditivo já juntados)

O referido contrato tem como objeto, em síntese, a prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), bem como elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP), todos elencados em sua Cláusula 2 ('Dos serviços')

Em seus itens 6.1. e 6.2. (de sua Cláusula 6 - 'Da duração do contrato'), assim prevê:

"6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 02 de julho de 2018, fica prorrogado para 01 de julho de 2019, e será renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, se não houver denúncia por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

6.2. Caso ocorra a renovação automática deste contrato, os valores nele pactuados serão reajustados automaticamente segundo a tabela a eles aplicáveis, e em se tratando do valor do preço ajustado no item 5.1., o reajuste se dará segundo a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO MERCADO - IGPM. Em caso de variação negativa o valor ficará inalterado." (in verbis, c/ grifos do original)



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

No caso, há interesse manifestado da atual Presidência da Casa, em documento que inicia o presente Processo Administrativo, bem como da empresa contratada, exarada via e-mail enviado a este Procurador – documentos também juntados.

Outrossim, existe a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota como uma das normas de regulamento a Lei de Licitações, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.19, que dispõe integralmente sobre a matéria.

No caso, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contrato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações (Lei 8666/93)¹, que autoriza, nos caso de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início de sua vigência.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª. edição, Malheiros, p. 222), *in verbis*: “O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório...”

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos o *Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais, bem como Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP),*

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por sua vez, a justificativa apresentada pelo Exmº. Sr. Presidente para proceder a prorrogação contratual atende o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57, L.8.666/93: “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” (c/ grifo nosso)**

No caso, são perfeitamente plausíveis todos os aspectos apontados na justificativa apresentada pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual (alíneas ‘a’ a ‘d’ do referido documento), ressaltando-se, ainda, o fato de que a empresa manteve o mesmo valor vigente, sem sequer a incidência da correção monetária do período, conforme manifestação em documento enviado a este procurador.

Assim, não há óbice quanto a prorrogação por igual período ao pactuado inicialmente (12 meses), em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela firmada dentro do prazo legal e com a devida existência de dotação orçamentária (atestada pela Assessoria Contábil da contratante) e conveniência das partes.

Cumpre salientar, ainda, que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, OPINO pela possibilidade de prorrogação do instrumento contratual lavrado entre esta Câmara Municipal e a empresa W &



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA ^{fls. 25/26}

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Med Saúde Ocupacional Ltda, considerando-o regular em seu aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura.*'

Charqueada/SP, 17 de junho de 2020

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



Proc. Administrat. nº 19/2020

1. Vistos.

2. Encaminhe-se ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, acerca da prorrogação do Contrato celebrado com a empresa W & Med Saúde Ocupacional Ltda, cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 23 de junho de 2020

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão Licitações





Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrativo 19/2020

Finalidade: Prorrogação de contrato com a W & Med Saúde Ocupacional Ltda

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do Contrato celebrado com a empresa W & Med Saúde Ocupacional Ltda.

Nestes termos, reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 26 de junho de 2020

Edinaldo Donizete Davanzo

Presidente da Câmara





ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo 19/2020

Comissão de Licitações

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.849.629/0001-00**, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- Contratação de empresa especializada p/ prestação dos serviços de elaboração e implantação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e elaboração do Perfil Profissiográfico (PPP)

- Valor global (anual): R\$ 1.963,20 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

Charqueada, em 30 de junho de 2020

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMARAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA E W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.044.179/0001-41, isenta de Inscrição Estadual, sediada à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, bairro Jardim Marussig (ou Santa Helena), CEP 13.515-000, Charqueada, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: W & MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.629/0001-00, isenta de Inscrição Estadual, sediada à Travessa Espanha, nº 179, Jardim Europa, CEP 13.416-480, Piracicaba, Estado de São Paulo.

As partes, acima qualificadas, por seus representantes legais, infra-assinados, firmam entre si o presente instrumento particular de prestação de serviços, do qual não faz parte a prestação de assessoria jurídica pela **CONTRATADA**, regendo-se ele pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do instrumento contratual celebrado entre as partes em 02/07/2018, que vigorou da data de sua assinatura (02/07/2018) até 1º de julho de 2019, consubstanciado por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993), então instruída pelo Processo Administrativo nº 17/2018.

2 – DA DURAÇÃO

2.1. O instrumento contratual passa a vigorar por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado de 02 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021.

3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços que se referem nos **itens 2.1, 2.2 e 2.3** do instrumento contratual prorrogado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$**





20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos) por trabalhador/mês a serviço da **CONTRATANTE**, pelos 12 (doze) meses de prestação de serviços.

3.2. O valor acima contratado está vinculado ao número mínimo de **8 (oito) trabalhadores/mês**, pelos 12 (doze) meses de prestação de serviços.

3.3. A primeira parcela do preço será paga no dia **30/09/2020**, e as demais com vencimento na mesma data dos meses subsequentes.

3.4. Quanto a demais condições relacionadas ao pagamento, permanecem os dispostos nos **itens 5.4 a 5.9.** do instrumento contratual ora prorrogado.

4 – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Se não houver denúncia por quaisquer das partes, e desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a vigência do instrumento contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. Quanto à correção monetária aplicável em caso de prorrogação contratual, aplicam-se os **itens 6.2 e 6.3** do contrato prorrogado.

5 – DA DESPESA

5.1. As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01-01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para os exercícios financeiros 2020/2021.

6 – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93)

7 – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes em **02/07/2018**, ora prorrogado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos





representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas **TESTEMUNHAS** ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

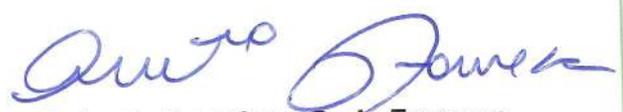
Piracicaba/SP, em 02 de julho de 2020.


Representante da W & Med Saúde Ocupacional Ltda
CONTRATADA


Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente Câmara Municipal de Charqueada/SP
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Fabiana Ap. Paggiaro
CPF 272.325.348-17
RG 32.755.126-4 – SSP/SP


Antonio Francisco G. da Fonseca
CPF 175.646.338-75
RG 16.512.163-4 – SSP/SP





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

fls. 2/3 **NOTA DE EMPENHO**

10

NOTA DE EMPENHO Nº **10**

FICHA: **5**

DATA: **02/01/2020**

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: **DISPENSA**

DOCUMENTO:

VENCIMENTO: **30/01/2020**

NOME: **W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**
ENDEREÇO: **TRAVESSA ESPANHA**

00.849.629/0001-00
179 PIRACICABA

CÓDIGO: **121**

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestação de serviços de elaboração dos programas PCMSO, PPRA E PPP

GL - Global

SOMA

1.963,20

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.39.99
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO
Corpo Legislativo
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

310.000,00

97.944,78

1.963,20

210.092,02

VALOR A SER PAGO R\$

1.963,20

um mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/01/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Luiz Antonio Teixeira
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

Edinaldo Donizete Davanzo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

BANCO CONTA CHEQUE VALOR

NOME:
CNPJ/CPF: